



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO Nº 93/2016.

Veto Total ao Projeto de Lei nº 427/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, o qual "dá prioridade de tramitação ao processo administrativo para aplicação da sanção de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação". **Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO do veto**

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep. Branco Mendes

PARECER Nº 716/2016

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total de Nº 93/2016 do Governo do Estado da Paraíba** ao **Projeto de Lei nº 427/2015**, que "dá prioridade de tramitação ao processo administrativo para aplicação da sanção de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação".

O Governador do Estado vetou, considerando o projeto **inconstitucional**, pois alega que a propositura não atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade. O projeto estaria adentrando na competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, conforme o **art. 22, XI** da Constituição Federal, além de legislar sobre atribuição sujeita à cláusula de reserva, o que configura ofensa ao princípio constitucional de separação dos poderes.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 19 de abril de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O veto do Executivo ao projeto de lei nº 427/2015 fundamenta-se, segundo o Governador do Estado, principalmente em razão de **inconstitucionalidade**. Ao encaminhar as razões argumenta que o projeto é inconstitucional por ferir a divisão de competências dos entes federados.

O Governador adota o entendimento de que a matéria trata de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, conforme disposto no art. 22, inciso XI da Constituição Federal. Portanto, ressalta que a obrigação proposta não poderia ser oriunda de ente estadual, pois esbarraria na competência privativa da União, uma vez que estatuir uma obrigação não disposta no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) não compete ao Estado, e caso sancionado caracterizaria uma ingerência indevida do Estado da Paraíba na esfera de atuação da União.

Informa também que a tramitação do processo de suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação segue o rito estabelecido no Código de Trânsito Nacional e na Resolução 182/2005 do CONTRAN, conforme informou o Diretor Superintendente do DETRAN-PB, através do ofício nº 177/2016. Vejamos: *"Em atenção aos termos do referenciado ofício processado neste Departamento sob o nº 00016.009243/2016-1, versando sobre o projeto de lei nº 427/2015, informamos que a tramitação de processos de suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação em decorrência de infração prevista no art.165 do Código de Trânsito Brasileiro assim como os demais, seguem rito e prazo estabelecidos no CTB e na Resolução 182/2005 do CONTRAN, os quais vêm sendo observados pelo DETRAN/PB."* (grifo nosso).

Entendemos que com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, apresenta razão o Governador do Estado, na justificativa do veto, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 427/215, em sua totalidade.

A matéria, de fato, trata de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, conforme disposto no art. 22, inciso XI da Constituição Federal, bem como por estatuir uma obrigação não disposta no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o que caracterizaria uma ingerência indevida do Estado da Paraíba na esfera de atuação da União.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Com base nesses fundamentos nos posicionamos pela manutenção do veto 93/2016

III – CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela manutenção do veto nº 93/2016.**
É como voto.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2016.

DEP.-BRANCO MENDES

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **manutenção do veto nº 93/2016**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2016.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 19 / 05 / 16


DEP. BRUNO CUNHA LIMA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. BRANCO MENDES
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro